



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2126/2021

Data 15/09/2021

PUBLICADO EM:

16/09/2021

Jornal AMP

Página 300

Edição 2350

Ass. Responsável

**SÚMULA** - Cria o "Programa da Obrigatoriedade do Uso de Uniforme aos servidores, estagiários e terceirizados com expediente na sede do Paço Municipal", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica criado o "Programa da Obrigatoriedade do Uso de Uniforme aos servidores, estagiários e terceirizados com expediente na sede do Paço Municipal", cuja execução se dará nos termos desta Lei, e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria de Administração.

**Art. 2º.** O programa tem como objetivo implantar o uniforme aos servidores, estagiários e terceirizados com expediente no Paço da Prefeitura Municipal, para facilitar a identificação dos mesmos em seu reconhecimento pelas pessoas que buscam atendimento, e pela comunidade.

**Art. 3º.** A implantação do programa deverá ocorrer no segundo semestre do ano de 2021, ficando sob a responsabilidade do Diretor de Recursos Humanos a sua implantação e fiscalização.

**Art. 4º.** Os modelos dos uniformes serão escolhidos pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º.** O primeiro uniforme para cada servidor, estagiário ou terceirizado será pago pelo Município, com recursos oriundos do orçamento vigente.

**Parágrafo único.** A partir do segundo uniforme o custo será custeado pelo servidor, estagiário ou terceirizado, e em caso de comprovada carência financeira da família, este poderá, a critério do Secretário Municipal de Administração, ser pago pelo Município.

**Art. 6º.** Os beneficiados com o "incentivo desta lei" serão obrigados a zelar pela conservação do uniforme de modo que o mesmo possa ser usado até o seu desgaste natural.

**Art. 7º.** A partir da data da implantação deste programa, nenhum servidor, estagiário ou terceirizado poderá trabalhar sem o uso do uniforme.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

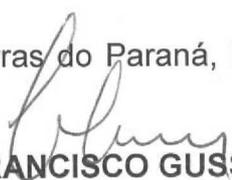


ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, Paraná, em 15 de setembro de 2021.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal